



**PROC. ADM. 814174/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO 33/2022**

**JUGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Referência: Pregão Eletrônico n. 33/2022

Processo Administrativo n. 814174/2022

Objeto:

**REGISTRO DE PREÇO** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **APARELHO DE VIDEO LAPAROSCOPIA E INSTRUMENTAIS** PARA ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **40.014.621/0001-49**, que após a publicação do Pregão Eletrônico **33/2022**, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

**DO PONTO QUESTIONADO**

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:

*Dos fatos questionados no item 01 Torre de vídeo Full HD- Sistema de Videolaparoscopia contém pequenos trechos que direcionam de forma Indireta o objeto solicitado, o objeto solicitado, inibindo assim a plena participação de outras empresas e fabricantes que possuam o equipamento desejado, mas apresentam tecnologia diferente ou similar, mas com qualidade igual, ou até superior as necessidades previamente exigidas no edital, conforme alegações na impugnação anexo na plataforma e sitio da prefeitura Municipal.*

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS**

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, referente ao descritivo do equipamento, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornaram da diretora técnica responsável pelo descritivo do equipamento as seguintes respostas, conforme **CI nº 14/2022** anexo no julgamento da impugnação.

**DA DECISÃO**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:



Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, o **certame permanecerá na data, horário e nas regras do edital 33/2022 já publicado.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 04 de novembro de 2022.

  
**Francisca Luzia de Pinho**  
Pregoeira



Várzea Grande, 04 de Novembro de 2022

CI DIR. GERAL Nº 14/2022

De: Dra Maria das Dores Gonçalves

Diretora Técnica do HPSMVG

Para: Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira

**Assunto:** Resposta à impugnação impetrada pela empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA referente ao Pregão Eletrônico 033/2022.

Prezada,

Considerando a impugnação impetrada pela empresa ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao item 01 do Pregão eletrônico nº 33/2022, esclarecemos:

**Dos questionamentos:**

1. "DEVERÁ TER A POSSIBILIDADE DE SE CONECTAR A FLEXÍVEIS DIGITAIS" - A exigência desta característica na processadora de imagem/gravadora impede a ampla competitividade, já que é exposta uma característica específica e que junto com os demais apontamentos direcionam para apenas uma marca/modelo de equipamento no mercado.

Ao analisar o questionamento, julgamos que tal especificação não restringe a participação dos licitantes e são relevantes para melhor atendimento aos pacientes, conforme necessidade de cada um. Entendemos que a especificação permite a participação ampla de licitantes

2. DIMENSIONAMENTO DOS INSTRUMENTAIS - Os instrumentais solicitados possuem medidas específicas, não tendo uma margem mínima/máxima e/ou aproximada para atender os itens solicitados de forma íntegra, dessa forma direciona indiretamente para uma única marca/modelo no mercado uma vez as empresas possuem representação regional.

Os tamanhos costuma ser padrão, 36cm e 5mm.

3. INSTRUMENTAL DIRECIONADO Além do citado anteriormente no texto é possível verificar textos específicos de uma marca/modelo em questão conforme texto retirado do termo de referência: "CROCE-OLMI" esse termo é referência a uma pinça de apreensão serrilhada da marca EDLO, reforçando o direcionamento parcial do item 01.

Sobre a especificidade do instrumental a pinça serrilhada fina é muito comum no mercado, e tem diversas aplicações durante o procedimento, pode ser usada para manipulação de tecidos delicados, tração de vesícula e etc. Ela também é conhecida como pinça de correr



alça reta, de estrada reta, Johan, Johansen. E de acordo com as pesquisas que fizemos de mercado várias empresas possuem esta pinça com essas medidas como a Edlo, BbioSupply, Karl Storz, taimin entre outras.

4. CABO DE LUZ DA MESMA MARCA DA ÓTICA E CÂMERA - Ao solicitar que o cabo de luz seja da mesma marca que a processadora e a fonte 10 de luz torna-se um direcionamento indireto uma vez que os cabos de luz devem ser COMPATÍVEIS com estes itens, quando se direciona a mesma marca, restringe-se a participação de várias empresas cujo item é adquirido de outra marca que não seja a mesma da cabeça de câmera e fonte de luz para compor seus produtos.

Ao analisar o questionamento, julgamos que tal especificação não restringe a participação dos licitantes e são de suma importância para o gerenciamento de um departamento de manutenção, puramente técnica.

Dessa forma, o pedido de impugnação não merece prosperar, pois conforme supracitado, o Edital não restringe a participação de licitantes, pelo contrário, permite a participação de variadas empresas.

Concluimos que, é cabível, sempre que houver necessidade e conveniência, estabelecer critérios uniformes para as contratações realizadas pela administração, o que está sendo feito com essa licitação.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva  
Diretora Técnica - HPSM/VG  
Matrícula: 32240  
CRM-MT: 2677

Dra Maria das Dores Gonçalves

Diretora Técnica do HPSMVG